



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 040/2010

Acrescenta o Art. 209-A e 209-B na Lei Municipal nº 1.866, 6 de novembro de 2001.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.866, de 6 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 209-A, com a seguinte redação:

***“Art. 209-A – A servidora poderá requerer prorrogação da licença-maternidade prevista no art. 209, por até sessenta dias, sem prejuízo da sua remuneração, nos valores iguais aos devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.*”**

Parágrafo único – A prorrogação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até final do segundo mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 209.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.866, de 6 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 209-B, com a seguinte redação:

***“Art. 209-B – Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata o art. 209-A desta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.*”**

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença maternidade, bem como à respectiva remuneração.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Acrescenta art. 209-A e 209-B na Lei Municipal nº 1.866, 6 de novembro de 2001.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização acrescentar artigos na Lei Municipal nº 1.866, de 6 de novembro de 2001.

O presente projeto tem por objetivo proporcionar as servidoras públicas municipais, que entrarem em licença-maternidade, a faculdade de prorrogarem as suas licenças por mais sessenta dias.

Acompanhando a evolução da legislação federal, que através da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, instituiu a prorrogação da licença-maternidade as empregadas do setor privado. E de acordo com o art. 2º da referida norma, no qual autoriza a administração pública municipal a instituir a mesma prorrogação para suas servidoras, o Município de Gramado vem amparar este benefício as suas servidoras públicas municipais.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br